CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N°024/2022
CONTRATO N°_____/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME.

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N° 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, n° 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUI - Piauí, representada pelo (a) Exmo. Sr. Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF n° 004.182.763-58, domiciliado no endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR ME (TDB DISTRIBUIDORA), CNPJ nº 11.494.673/0001-61, com sede à Rua Umbilino, nº 14, Conj Dirceu Arcoverde II, Quadra268, Casa 14, Bairro Itarare, Teresina – PI, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, firmam a presente Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 024-2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	Soda caustica	Pote de 500g	Unidade	400
02	Agua sanitária	Embalagem de 1l	Unidade	4.800
03	Amaciante de roupa	Embalagem de 2L	Unidade	200
04	Cera	Piso Vermelho, 750ml	Unidade	700
05	Cera liquida	Incolor 750ml	Unidade	500
06	Cesto para lixo (lixeira)	Telado, capacidade 10L	Unidade	100
09	Lixeira com pedal	Capacidade 8l	Unidade	80
10	Desinfetante	Embalagem de 1L	Unidade	4.800
11	Detergente	Frasco com 500ml	Unidade	4.500
14	Espanador	De Pó, Com Penas 40cm	Unidade	111
15	Esponja de limpeza	Dupla face	Unidade	2.500
16	Esponja limpeza	Material lã aço	Unidade	2.200
19	Inseticida	Embalagem de 360ml	Unidade	350
23	Pano de chão	Alvejado	Unidade	3.500

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372
Dados: 2022.10.07 10:32:11 -03'00'

24	Pano de prato	100% Algodão	Unidade	1.800
26	Papel higiênico	Folha simples pacote com 4 rolos	Unidade	3.500
28	Pedra sanitária	30g	Unidade	1.800
29	Purificador de ar	Aerossol, embalagem 360ml	Unidade	350
32	Sabão	Em barra, coco, pacote com 5 unidades de 200g	Unidade	280
34	Sabão	Em pó, pacote 800g,	Unidade	2.300
37	Saco para lixo	Plástico, capacidade 50L, pacote com 10 unidades	Pct	1.500
41	Sacola plástica	30x40	Kg	100
42	Tapete	Antiderrapante 43x65cm	Unidade	50
43	Toalha	De rosto, dimensões 50x80cm, composição 100% algodão	Unidade	100
44	Vassoura	Cerdas de nylon, cabo metal, comprimento cabo 1,20m,	Unidade	1.650
45	Álcool	Em gel de 420g	Unidade	540
46	Álcool	Líquido 70%, embalagem de 1L	Unidade	2.200
47	Polidor	De Alumínio liquido	Unidade	750
48	Lava (limpa) Piso	(cerâmica e azulejos) embalagem de 1L	Unidade	800
49	Balde plástico	Balde plástico	Unidade	200
50	Creme dental infantil	Embalagem de 50g	Unidade	1.000
51	Hastes flexíveis cotonetes	Embalagem (caixa) com 75 unidades	Emb	200
52	Creme para assadura	Embalagem de 60g	Unidade	60
53	Shampoo infantil	Embalagem de 480ml	Unidade	100
54	Condicionador infantil	Embalagem de 250ml	Unidade	100
55	Escova dental infantil	Escova dental infantil	Unidade	500
56	Fraldas descartáveis	Infantil tamanho G pacote com 06 a 08 unidades	Pct	180
57	Fraldas descartáveis	Infantil tamanho XG pacote com 06 a08 unidades	Pct	180
58	Fraldas descartáveis	Infantil tamanho XXG pacote com no mínimo 12 unidades	Pct	180
59	Lenço umedecido	Pacote com 70 unidades	Pct	80
60	Sabonete líquido infantil	Sabonete líquido infantil	Unidade	180
61	Toalha de banho infantil	Toalha de banho infantil	Unidade	110

1.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 174.896,45 (cento e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos)..

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372
Dados: 2022.10.07 10:32:20 -03'00'

números:

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
160	12.361.0030.2203.0000	33.90.30
660	08.244.0016.2148.0000	33.90.30
500	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
600	10.301.0020.2160.0000	33.90.30
500	04.121.0006.2051.0000	33.90.30
500	12.361.0030.2202.0000	33.90.30

3. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

4. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será concluído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pela Secretaria Municipal.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

5. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372
Dados: 2022.10.07 10:32:27 -03'00'

contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

6.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

6.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372
Dados: 2022.10.07 10:32:34 -03'00'

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Massapê do Piauí - PI, 05 de outubro de 2022.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372

Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR:98476009372
Dados: 2022.10.07 10:32:52 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____